



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.	
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 278/19:

Aprova o Acordo de Cooperação entre os Governos das Repúblicas de Angola e de França no domínio da Utilização do Sistema de Observação da Terra.

Decreto Presidencial n.º 279/19:

Cria a Agência Nacional para a Gestão da Região do Okavango, abreviadamente designada «ANAGERO» e aprova o seu Estatuto Orgânico.

Decreto Presidencial n.º 280/19:

Prorroga a data do Primeiro Levantamento de Petróleo da Área de Desenvolvimento Chissonga, até 30 de Junho de 2023.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 55/19:

Aprova o Relatório de Actividades Desenvolvidas pela Assembleia Nacional durante a 2.ª Sessão Legislativa da IV Legislatura, bem como a síntese dele extraída.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Acordo de Cooperação entre os Governos das Repúblicas de Angola e de França no domínio da Utilização do Sistema de Observação da Terra, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Agosto de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Setembro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 278/19
de 11 de Setembro**

Tendo em conta que os Governos da República de Angola e a República de França pretendem promover uma cooperação bilateral no domínio da Utilização do Sistema de Observação da Terra, como infra-estrutura indutora do relançamento do Sistema Nacional de Telecomunicações por Satélite na República de Angola;

Considerando que o Acordo de Cooperação determina os princípios estruturantes e as modalidades de utilização pelo Governo da República de Angola do Sistema Espacial de Observação fornecido pelo Governo de França, cuja implementação obedecerá os compromissos internacionais em que cada uma das Partes é signatária;

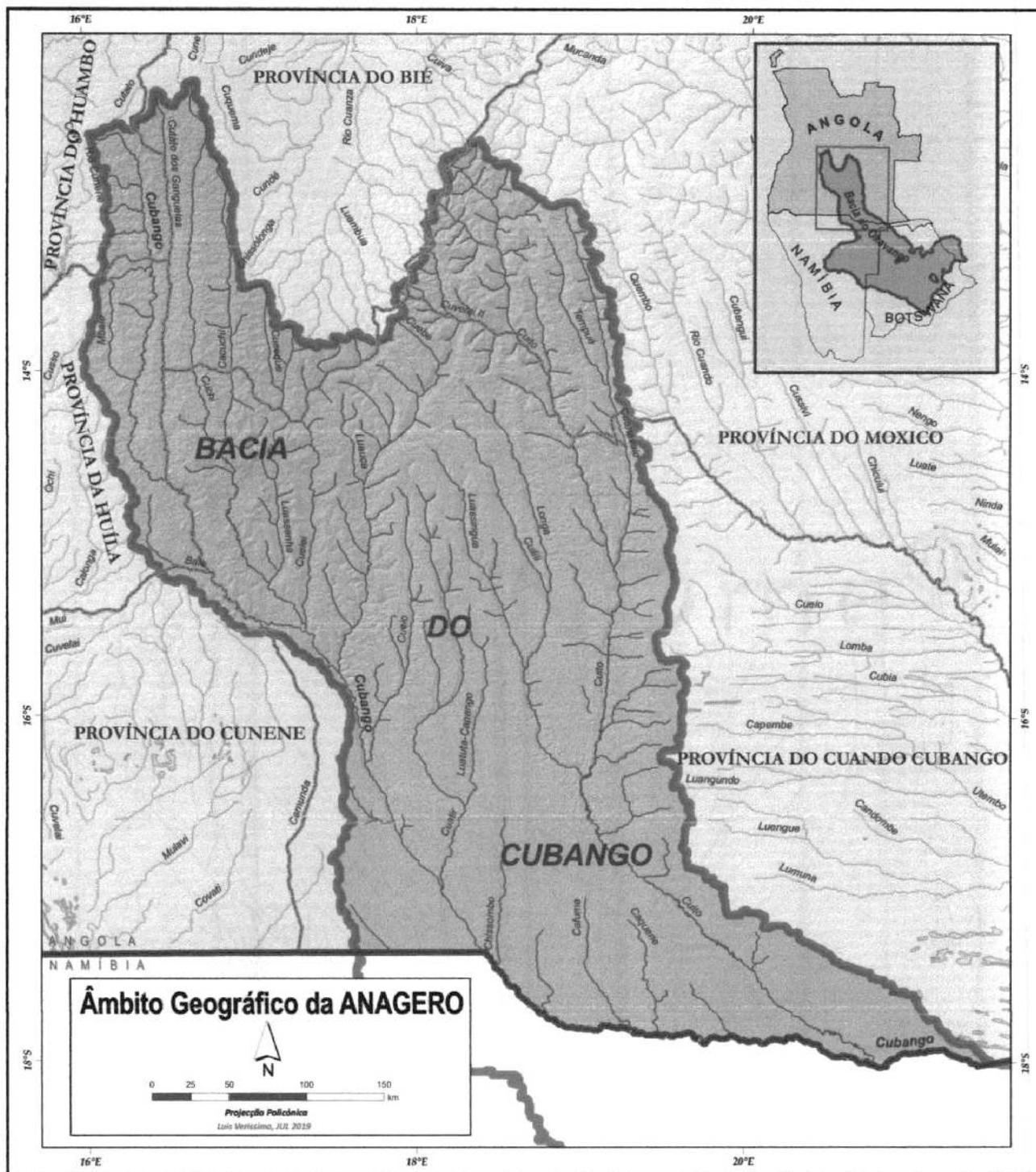
Convindo assegurar a promoção da transferência de conhecimento e *know-how* nas áreas das tecnologias espaciais com benefícios mútuos para os povos dos Governos da República de Angola e a República de França;

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA
E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA
NO DOMÍNIO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
DE OBSERVAÇÃO DA TERRA**

Preâmbulo

O Governo da República de Angola, adiante designado por «Parte Angolana»; e

ANEXO III
Mapa do Âmbito Geográfico da ANAGERO



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 280/19
de 11 de Setembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 9/02, de 6 de Agosto, outorgou à Concessionária Nacional os direitos mineiros exclusivos para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 16;

Tendo em conta que a Concessionária Nacional celebrou, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o Grupo Empreiteiro assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas;

Atendendo que os resultados obtidos durante a fase preliminar de avaliação dos diferentes conceitos de desenvolvimento da Área de Desenvolvimento Chissonga, relativamente à redução dos níveis de recursos e a complexidade técnica do Campo Chissonga levaram que o Operador do Bloco solicitasse à Concessionária Nacional tempo adicional para a elaboração do Plano Geral de Desenvolvimento e Produção, e consequentemente, a prorrogação da data do Primeiro Levantamento de Petróleo para a Área de Desenvolvimento Chissonga;

Tendo em conta o estatuído na Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Prorrogação)

É Prorrogada a data do Primeiro Levantamento de Petróleo da Área de Desenvolvimento Chissonga, até 30 de Junho de 2023.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Agosto de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Setembro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 55/19
de 11 de Setembro

Considerando que a 2.ª Sessão Legislativa da IV Legislatura da Assembleia Nacional teve o seu início a 15 de Outubro de 2018, com um período de funcionamento efectivo de dez meses que termina a 15 de Agosto de 2019, nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República de Angola e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 102.º do Regimento da Assembleia Nacional;

Tendo em conta que, por força das disposições combinadas da alínea o) do n.º 1 do artigo 52.º e do n.º 5 do artigo 102.º, ambos do Regimento da Assembleia Nacional, a Mesa elabora o Relatório de Actividades desenvolvidas pela Assembleia Nacional, no âmbito das suas competências, do período em referência;

Sendo que o referido Relatório e a Síntese dele extraída devem ser previamente aprovadas pelo Plenário da Assembleia Nacional, como determina o n.º 6 do artigo 102.º do Regimento da Assembleia Nacional;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º da Constituição da República de Angola e do n.º 6 do artigo 102.º do Regimento da Assembleia Nacional, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Relatório de Actividades Desenvolvidas pela Assembleia Nacional durante a 2.ª Sessão Legislativa da IV Legislatura, bem como a Síntese dele extraída, que são partes integrantes da presente Resolução.

2.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2019.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

RELATÓRIO DAS ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSEMBLEIA NACIONAL DURANTE A 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA IV LEGISLATURA (2018-2019)

INTRODUÇÃO

A 2.ª Sessão Legislativa da IV Legislatura da Assembleia Nacional foi, solenemente, aberta no dia 15 de Outubro de 2018 e contou com a presença do Presidente da República, **João Manuel Gonçalves Lourenço**, que, nos termos do artigo 118.º da Constituição da República de Angola, dirigiu uma Mensagem ao País sobre o Estado da Nação.

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 52.º, conjugado com os n.ºs 5 e 6 do artigo 102.º, ambos do Regimento da Assembleia Nacional, define que a Mesa da Assembleia Nacional elabora um Relatório das Actividades desenvolvidas e a respectiva síntese para a, prévia, aprovação do Plenário, devendo, ser apresentada na Reunião Plenária Solene de Encerramento do Ano Legislativo.

O presente Relatório reflecte as principais actividades realizadas pela Assembleia Nacional, no período de 15 de Outubro de 2018 a 15 de Agosto de 2019, devidamente segmentadas em quatro vertentes fundamentais, nomeadamente:

Actividade Legislativa, consubstanciada na apreciação e aprovação de Diplomas Legais pelo Plenário da Assembleia Nacional e pelas Comissões de Trabalho Especializadas;

Actividade de Controlo e Fiscalização às Acções do Executivo, no âmbito da aprovação do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2019, da Lei de Revisão do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2019, dos Relatórios de Balanço de Execução do Orçamento Geral do Estado referente ao ano de 2018 e I Trimestre de 2019, da Conta Geral do Estado referente aos anos de 2016 e 2017 e da boa execução das Leis;